

Parecer Jurídico

Para: Setor de Compras

Processo de dispensa nº 88/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Requisitos para a dispensa de licitação e contratação direta

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhada esta Assessoria, na qual se requer análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à dispensa de licitação para a contratação direta de Gás Oxigênio Medicinal, tendo em vista que o preço ofertado não ultrapassou o limite legal de dispensa de licitação, nos termos dos art. 75, inciso II, § 3 da Lei nº 14.133/2021.

Também constam na justificativa a necessidade e a urgência da realização do serviço, para a contratação da prestação de serviços é indispensável que a situação emergencial seja justificada adequadamente no respectivo processo e apontados, os problemas que poderão advir da não execução de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.

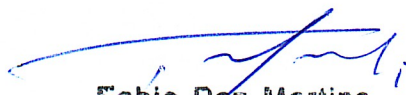
A Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, § 3, excepcionalmente, permite que seja feitas dispensa de licitação, com as ressalvas e condições ali constantes.

Conclusão:

Conforme ATA nº 001/2024 do setor de compras a única proposta apresentada foi desclassificada devida a mesma esta acima do orçamento e não estar de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, com base na ATA acima citada e na legislação pertinente, opina-se pelo por nova realização de Dispensa Licitação.

São Francisco de Assis/ RS, 26 de abril de 2024.


Fabio Paz Martins
Assessor Jurídico
OAB/RS 65125